



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL

CONSELHO UNIVERSITÁRIO  
CÂMARA DE GRADUAÇÃO

**RESOLUÇÃO Nº 15/2014 – CONSUNI/CGRAD**

Regulamenta a abreviação da duração do curso de graduação para estudante da UFFS que, comprovadamente, apresente extraordinário aproveitamento nos estudos.

A Câmara de Graduação do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Art. 47, §2º, da Lei nº 9.394/96 – Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Art. 95 da Resolução nº 04/2014-CONSUNI/CGRAD;

RESOLVE:

**Art. 1º** O estudante regularmente matriculado em curso de graduação da UFFS que demonstre extraordinário aproveitamento nos estudos, nos termos da presente resolução, poderá solicitar abreviação da duração de seu curso.

**Art. 2º** A demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos se faz mediante aprovação em exame, composto por prova escrita e de arguição oral pública, podendo, complementarmente, ser utilizada prova prática e avaliação do *curriculum vitae*, a critério do Colegiado do Curso.

**Parágrafo único.** O exame deve avaliar o domínio dos conhecimentos e a aquisição das competências e habilidades necessárias para a obtenção do grau acadêmico, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

**Art. 3º** O exame de avaliação para demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos será aplicado por banca examinadora especial, constituída por, no mínimo, 5 (cinco) docentes do curso com título de doutor.

**Art. 4º** A abreviação da duração do curso de graduação não exime o estudante da realização do Trabalho de Conclusão de Curso, das Atividades Curriculares Complementares e do Estágio Curricular, quando integrantes do currículo obrigatório do curso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

**Art. 5º** Pode requerer a abreviação da duração do curso o estudante com matrícula ativa em curso de graduação da UFFS que atenda aos seguintes requisitos:

- I - tenha integralizado, no mínimo, 50% da carga horária da matriz curricular;
- II - apresente média geral no curso de, no mínimo, 8,5 (oito vírgula cinco), averiguada por meio do histórico escolar da UFFS;
- III - não tenha média final inferior a 7,0 (sete), em nenhum dos Componentes Curriculares (CCRs) cursados na UFFS;
- IV - não tenha nenhuma reprovação por frequência em componente curricular cursado na UFFS;
- V - tenha participado em atividades de ensino, pesquisa ou extensão e cultura, nos programas institucionais (PIBIC, PIBID, PET, Monitoria e similares), por, pelo menos, três semestres letivos.

**Art. 6º** O estudante interessado deve encaminhar requerimento ao colegiado de seu curso, no qual conste justificativa para o pedido, acompanhado de documentação que comprove o cumprimento dos requisitos listados no Art. 5º desta Resolução, bem como outros documentos citados na justificativa apresentada no requerimento.

**Art. 7º** O estudante poderá requerer a realização de exame para comprovação de extraordinário aproveitamento nos estudos uma única vez, para um mesmo curso.

**Art. 8º** A partir do requerimento do estudante, é aberto processo encaminhado à Coordenação do Curso, para análise e parecer do colegiado.

**Parágrafo único.** Ao final da avaliação, o processo, com toda a documentação apensada, incluindo as avaliações e pareceres, devem ser encaminhadas à Pró-reitoria de Graduação para homologação.

**Art. 9º** Compete à Coordenação do Curso do estudante:

- I - receber o processo e submetê-lo, após averiguação dos requisitos especificados no Art. 5º desta resolução, à apreciação do colegiado do curso, que decidirá pelo deferimento ou indeferimento do pedido;
- II - indicar os membros da banca examinadora especial;
- III - solicitar à Coordenação Acadêmica do *Campus* a designação da banca examinadora especial;
- IV - analisar e aprovar os critérios de avaliação propostos pela banca examinadora, os quais devem estar em consonância com o previsto no Projeto Pedagógico do Curso;
- V - informar o requerente, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o formato, o tempo de duração e os critérios de avaliação do exame, bem como o local, a data e o horário de realização;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

VI - notificar o requerente acerca do resultado do exame, no prazo de até 3 (três) dias úteis após o recebimento do processo da banca examinadora;

VII - encaminhar o processo, via Coordenação Acadêmica, para homologação da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**Art. 10.** Compete à Coordenação Acadêmica:

I - homologar a composição da banca examinadora e providenciar a publicação da portaria de designação;

II - supervisionar todas as etapas de realização do exame;

III - encaminhar o processo à PROGRAD para fins de homologação do resultado;

IV - decidir sobre recurso interposto ao processo.

**Art. 11.** Compete à banca examinadora:

I - definir e elaborar o(s) instrumento(s) de avaliação a serem aplicados e os procedimentos para sua realização, sendo obrigatória a realização de, pelo menos, uma prova escrita e de arguição oral;

II - definir os critérios avaliativos e de composição da nota final;

III - aplicar instrumentos de avaliação, avaliar as respostas e o desempenho do candidato, atribuindo-lhe nota;

IV - registrar em ata o processo de avaliação e seu resultado;

V - anexar a documentação e a ata ao processo e encaminhá-lo à Coordenação do Curso.

**Art. 12.** O processo é encerrado, com atribuição de nota zero, quando o requerente:

I - não aceitar a realização da avaliação determinada pela banca examinadora;

II - não comparecer no(s) dia(s), horário(s) e local(is) estabelecido(s) para a realização do exame;

III - entregar a avaliação em branco e/ou recusar-se a responder à arguição oral.

**Art. 13.** O resultado do exame será expresso na escala de notas de 0 (zero) a 10,0 (dez vírgula zero), com uma casa decimal.

**Art. 14.** O estudante que obtiver nota igual ou superior à 7,0 (sete vírgula zero) no exame será considerado aprovado.

§1º O estudante que obtiver aprovação no exame, tendo cumprido com os demais requisitos previstos no PPC e nas demais normativas da graduação na UFFS, é considerado formando, estando apto a colar grau.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL**

§2º O estudante que obtiver aprovação, mas não tiver cumprido com os demais requisitos previstos no PPC e nas demais normativas da graduação na UFFS, deve providenciar a realização das atividades curriculares faltantes, para fazer jus ao grau acadêmico.

**Art. 15.** O estudante pode interpor recurso em face da elaboração ou da correção dos instrumentos de avaliação aplicados pela banca examinadora.

**Parágrafo único.** O prazo para solicitação de recurso é de 2 (dois) dias úteis, contadas da data de notificação do resultado ao estudante pela Coordenação de Curso.

**Art. 16.** Os recursos são encaminhados à Coordenação Acadêmica, que terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para constituir comissão específica para análise do processo.

§1º A comissão tem prazo de 10 (dez) dias úteis para emitir seu parecer.

§2º Recebido o parecer, o Coordenador Acadêmico tem 5 (cinco) dias úteis para proferir sua decisão.

§3º Em caso de anulação do exame, cabe à Coordenação do Curso providenciar a elaboração de um novo processo avaliativo, com nova banca examinadora.

**Art. 17** Casos omissos serão resolvidos pela PROGRAD, ouvidas a Coordenação do Curso e Coordenação Acadêmica do *Campus*.

**Art. 18** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões da Câmara de Graduação do Conselho Universitário, 12ª Reunião Ordinária de 2014, em Chapecó-SC, 11 de dezembro de 2014.

*Prof. João Alfredo Braidá*

Presidente da Câmara de Graduação

*Prof. Jaime Giolo*

Presidente do Conselho Universitário